



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , de 2013. (Do Sr. Ângelo Agnolin)

Inclui dispositivo no Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

O artigo 5º do Decreto-Lei 4.238, de 08 de abril de 1942, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 5º Os fogos incluídos na classe B não podem ser vendidos a menores de 16 (dezesseis) anos e sua queima é proibida nos seguintes locais:

a)

b)

c) em ambiente fechado, independente do número de pessoas”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul já tem lugar indesejado na lista das maiores tragédias brasileiras de todos os tempos. Entre os incêndios, o incidente na boate Kiss é o que teve mais vítimas nos últimos 50 anos, com mais de 230 mortos e outras dezenas de feridos.

Entre os incêndios ocorridos em locais fechados, como boates ou cinemas, o caso pode ser incluído no ranking das piores tragédias do mundo. Dois incidentes na China, em 1994, registram um número maior de mortos em situações semelhantes. O incêndio na boate Kiss supera, em número de vítimas fatais, até mesmo o caso da casa de shows



CÂMARA DOS DEPUTADOS

República Cromañón, em Buenos Aires, em 2008. Naquela ocasião, a causa também foi o uso de sinalizadores, tratado na legislação brasileira como artigo pirotécnico de Classe B (art. 2º do Decreto-Lei nº 4.238, de 1942).

A proposição em tela se autojustifica em um momento de ocorrência de tragédias em todo o mundo, mas, no caso do Brasil, nossa legislação se encontra desatualizada, haja vista que a última alteração é do ano de 1977. Incluímos, portanto, apenas um dispositivo que proíbe a queima, também, em ambientes fechados, além das proximidades dos hospitais e estabelecimentos de ensino, já previstos na mesma.

Será, a nosso ver, uma grande medida de segurança aos cidadãos brasileiros, de modo a coibir os inúmeros acidentes que envolvem sérios riscos a todos.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2013.

Deputado Ângelo Agnolin

PDT/TO